

SISEJUFE **FIQUE POR DENTRO**

Secretário de RH do Planejamento reconhece estrutura piramidal do subsídio

Em audiência pública na quarta-feira, 17 de agosto, promovida pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, sobre os planos de cargos e salários dos servidores do Judiciário Federal e do MPU, o secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Duvanier Paiva, considerou que o impacto da proposta de subsídio é maior do que a tabela dos PLs 6.613/09 e 6.697/09. “A forma de remuneração por meio de subsídio deveria, necessariamente, ter um impacto bem menor”, avaliou o representante do governo

Duvanier Paiva reconheceu que o modelo de subsídio deve ser aplicado somente para as carreiras consideradas típicas de estado, conforme determina a Constituição Federal ou lei específica. Segundo ele, o subsídio implementa a estrutura piramidal no funcionalismo público. De acordo com o secretário, todas as categorias que têm seus salários com base no subsídio, cujo modelo remuneratório está previsto na Lei 11.890/2008, são carreiras “que representam o Estado em sua função, como os policiais federais, advogados da União e auditor fiscal da Receita Federal”.

Segundo o secretário de RH, na visão do governo a implementação da remuneração por meio de subsídio não pode ser desvinculada de métodos de avaliação de desempenho para promoção e progressão na carreira, seguindo o modelo do Sistema de Desenvolvimento na Carreira [SIDECA] (estrutura piramidal), previsto no artigo 156 da Lei 11.890/08. Conforme essa lei, para fins de promoção na carreira, o servidor terá que cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

“I - resultados obtidos em avaliação de desempenho individual; II - frequência e aproveitamento em atividades de capacitação; III - titulação; IV - ocupação de funções de confiança, cargos em comissão ou designação para coordenação de equipe ou unidade; V - tempo de efetivo exercício no cargo; VI - produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor; VII - exercício em unidades de lotação prioritárias; e VIII - participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão”.

A mesma Lei prevê, em seu artigo 154, que “o desenvolvimento na Carreira dos titulares dos cargos que integram as Carreiras [a seguir] se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições”. Além dessas exigências, a Lei determina, ainda, a demissão por insuficiência de desempenho, com critérios de avaliação puramente subjetivos e discricionários das chefias.

Para o diretor do Sisejufe, a posição clara do secretário de RH explicando que a estrutura piramidal é obrigatória enterra de vez a

discussão sobre esse tema. Segundo Ponciano, agora é impossível alguém vir a público dizer que o subsídio é não essencialmente piramidal. “A audiência pública pedida pelo deputado Reginaldo Lopes foi um tiro no pé da Comissão Pró-Subsídio”, afirma Ponciano.

Durante a audiência, o secretário geral do Ministério Público Federal, Lauro Cardoso, também reconheceu que o impacto orçamentário da tabela prevista na emenda apresentada pelo deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) será igual ou maior do que os projetos originais, que revisam os planos de cargos e salários da categoria. Embora tenha defendido a mudança da forma atual de remuneração, a declaração do representante do MPU entrou em choque com os argumentos feitos pelos defensores do subsídio, de que esse modelo seria bem menor do que o PCS.

“O impacto que se prevê poderá ser maior, mas ao longo do tempo tende a trazer economia, mas o valor é semelhante ao projeto original. O subsídio num primeiro momento promove um aumento substancial da folha, mas provoca economia ao longo do tempo”, disse o secretá-

rio geral, ao responder questionamento do deputado Roberto Policarpo [PT-DF], que insistiu no tema ao mencionar que o deputado Reginaldo Lopes havia afirmado prever uma economia de 50% no impacto financeiro com a mudança. “Num primeiro momento, deve ficar no mesmo valor ou um pouco maior [que o PCS]”, reafirmou, então, Lauro Cardoso.

Diante das declarações dos representantes do governo e do MPU, de que o impacto do subsídio será maior que o plano de cargos e salários, caem por terra os argumentos dos defensores do subsídio de que esse modelo custaria menos aos cofres públicos.

“A informação de que o impacto orçamentário é maior inicialmente e se reduz ao longo dos anos deve servir de alerta aos mais novos servidores do Poder Judiciário. Quanto a redução ao longo dos anos, essa só se sustentaria com um engessamento no sistema de progressão e promoção que principalmente atinge os servidores em início de carreira, o que traduz uma política de congelamento da remuneração dos servidores públicos federais de uma forma indireta”, lembra Moisés Leite, diretor do Sisejufe.

Fonte: Leonor Costa – Imprensa da Fenajufe, com colaboração de Hécio Duarte Filho e Imprensa do Sisejufe

COM SUBSÍDIO, FINAL DA CARREIRA PODE DURAR MAIS DE 45 ANOS

OS SERVIDORES NOVOS ESTÃO ENTRE OS MAIS PREJUDICADOS

Ao se discutir apenas o enfoque financeiro, se mascara todos os outros efeitos devastadores que necessariamente incidirão na carreira dos servidores do Judiciário Federal

A maioria dos servidores desconhecem, por exemplo, que o subsídio só existe dentro da estrutura PIRAMIDAL ou TRIANGULAR regulamentada pela Lei 11.890/2008. Nesta Lei, estão todas as carreiras do Executivo que recebem pela forma de subsídio, as que estão de fora são AGU, PF, Diplomacia e Abin, mas também adotam a estrutura piramidal.

A carreira com estrutura piramidal/triangular é estruturada em 3 classes: A, B e C. O servidor só consegue passar de uma classe para outra se existir vaga na classe subsequente, pois o artigo 157 da Lei estabelece que 45% da carreira esteja na classe A inicial, 35% na classe B intermediária, e 20% na classe C especial – já prevendo que o servidor poderá ficar décadas na classe “A” inicial, o seu parágrafo segundo prevê que o titular de cargo integrante das Carreiras, de que trata o art. 154, que permanecer por mais de 15 (quin-

O subsídio retira os seguintes direitos: vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI); diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza; valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão; valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos; valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço; vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei no 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; abonos; valores pagos a título de representação; adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; adicional noturno; adicional pela prestação de serviço extraordinário; e outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza.

ze) anos posicionado em uma mesma classe, desde que tenha obtido, durante pelo menos 2/3 (dois terços) do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão com 12 (doze) meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subsequente. Mas o parágrafo terceiro veda essa possibilidade para classe “C” especial, ou seja, a esmagadora

maioria dos servidores nunca chegará ao final da carreira, pois isso só acontece se morrer alguém, houver aposentadoria, exoneração ou criação de cargos.

A consequência no Judiciário Federal é ainda mais devastadora, pois como a maioria dos servidores já estão no final da carreira, os mais novos não poderiam progredir até que o quantitativo final chegasse a 20%. Segundo o artigo 155 e incisos da Lei, o servidor poderá levar até 24 meses para progredir de um nível para o outro, após avaliação funcional. A remuneração por subsídio é, na verdade, o Fator Previdenciário que o governo quer implantar no Judiciário, pois na forma em que é estruturado vai levar aos servidores da carreira a não se aposentarem, mesmo já tendo idade e tempo de contribuição, pois mesmo cumprindo estes requisitos, não terão chegado ao final da carreira. De tudo o que foi dito acima, podemos concluir que a remuneração por subsídio só atende aos interesses do governo.

A retirada de direitos consta, inclusive, da emenda do subsídio feita pelo Dep. Reginaldo Lopes.